

**CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**Vendedora:** TONIELLO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.146.061/0001-01, com sede na R. Aprígio de Araújo, 864, sala 605, Centro, Município de Sertãozinho - SP, CEP 14.160-030.

**Compradora:** XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, CEP XXXXXX.

**Vendedora e Compradora** doravante referidas individualmente como **Parte** e conjuntamente como **Partes**, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Instrumento Contratual firmado em caráter irrevogável, irretroatável e confidencial, cujas cláusulas e condições obrigam as **Partes** e seus eventuais sucessores e regerão futuras contratações que a ele se refiram, em acordo com os seguintes termos:

**CONSIDERANDO:**

- a) a Legislação específica aplicável à modalidade de Comercialização Varejista de energia elétrica, conforme previsto na Resolução ANEEL nº 1.011 de 29 de março de 2022;
- b) que a Vendedora é Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na condição de Comercializador Varejista de Energia;
- c) que a Compradora tem a adesão na CCEE dispensada, sendo representada pela Vendedora na modalidade de Comercialização Varejista, nos termos do Procedimento de Comercialização Módulo 1 – Agentes, Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista;
- d) que as Partes pretendem tratar este instrumento como um contrato de natureza jurídico-financeira e como um contrato de obrigações de natureza física perante as autoridades regulatórias competentes; e,
- e) as Partes acordam que a celebração do CCV é obrigatória e que o presente Contrato também é regido pelo CCV, nos termos da REN 1.011.
- f) que a Vendedora e a Compradora manterão esta relação contratual adequada à legislação pertinente, seja regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Convenção de Comercialização, Regras de Comercialização e/ou a quaisquer outras que venham a sucedê-las, ou serem criadas, no âmbito do setor elétrico nacional.
- g) o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os conceitos dos vocábulos e expressões descritos e interpretados conforme definições descritas no ANEXO II – Definições e Terminologia.

**1. Do Objeto**

- 1.1. O objeto do Contrato é a comercialização da Energia contratada a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, conforme indicado no Anexo I.
- 1.2. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Vendedora, até o Centro de Gravidade, arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, atrelada a Encargos Setoriais incidentes e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Contratada, pertinentes às operações vinculadas a CCEE.
- 1.3. As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Compradora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas e incidentes verificados após a disponibilização da Energia Contratada no Centro de Gravidade, que tenham relação com a Distribuidora.

**2. Do Prazo de Vigência**

- 2.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante todo o Período de Fornecimento, ou até o advento de quaisquer das hipóteses extintivas previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 ou naquela que vier a substituí-la, observadas as penalidades previstas na hipótese de extinção antecipada ao término do período de fornecimento.
- 2.2. O Período de Fornecimento da Energia Contratada está estipulado no Anexo I. Para eventual extensão ou encerramento do Período de Fornecimento, a Compradora obrigatoriamente deverá formalizar sua intenção à Vendedora com antecedência mínima

de 180 dias anteriores a data de ao término do período de fornecimento estipulado no Anexo I.

- 2.3. Caso ocorra atraso na adequação e os motivos sejam comprovadamente de total responsabilidade da Distribuidora, o Período de Fornecimento bem como a data de migração da(s) UC(s) da Compradora serão automaticamente prorrogados na mesma proporção do atraso, sem caracterizar hipótese de inadimplemento, aplicação de penalidade e/ou indenização para qualquer uma das Partes.

### **3. Das Quantidades**

- 3.1. A quantidade de Energia Contratada vendida, pela Vendedora, à Compradora sob as condições deste Contrato é aquela estipulada no Anexo I, para cada ano do Período de Fornecimento, em MWh (megawatts-hora), considerando a Flexibilidade e está vinculada ao montante mensal consumido pela Unidade Consumidora.

### **4. Da Medição**

- 4.1. A medição da Energia Consumida será realizada pelo Agente de Medição no Ponto de Medição.
- 4.2. A Vendedora obterá a medição por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas Regras e Procedimentos de Comercialização.
- 4.3. Caso a Vendedora não consiga obter os dados de medição conforme disposto no Parágrafo Primeiro, a Energia Mensal Faturável do respectivo Mês Contratual será estimada, de forma a atender as Regras e Procedimentos de Comercialização.
- 4.4. As Partes acordam que às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição, para cada Período de comercialização, poderão ser acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável.

### **5. Do Registro Do Contrato**

- 5.1. A Vendedora tem o dever de efetuar o Registro na CCEE da Energia Contratada, enquanto a Compradora tem o dever de realizar pagamento do montante da Energia Contratada, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização. A não efetivação do Registro pela Vendedora ou a intempetividade do pagamento por parte da Compradora, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### **6. Do Preço e Faturamento**

- 6.1. O Preço pago pela Compradora mensalmente à Vendedora, já irá considerar a aplicação do valor do desconto garantido.
- 6.2. Para calculo do valor do Faturamento, será realizada a simulação da fatura da unidade consumidora no mercado regulado, utilizando as informações de referência sobre o enquadramento tarifário e a(s) demanda(s) contratada(s) indicados no Anexo I.
- 6.3. Durante o Período de Fornecimento indicado no Anexo I, se houver qualquer alteração da modalidade tarifária e/ou da(s) demanda(s) contratada(s) indicadas no Anexo I, junto à concessionária de distribuição, a Compradora deverá comunicar a Vendedora em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da emissão do primeiro faturamento em que houver a eficácia desta alteração, de forma a realizar a atualização dos parâmetros de referência a serem utilizados no cálculo da simulação da fatura da unidade consumidora no mercado regulado.
- 6.4. Em caso de, alteração dos montantes de demanda contratada junto a distribuidora, alteração da modalidade tarifária, alteração ou criação de tributos, contribuições paraíscais, encargos setoriais ou eventuais alterações de tarifas decorrentes de fatos supervenientes provenientes de medidas governamentais, administrativas, regulatórias ou decisões judiciais, com repercussão direta no equilíbrio contratual originalmente pactuado, o desconto garantido proposto deverá ser revisto de forma proporcional pela Vendedora, visando a manutenção do equilíbrio contratual.
- 6.5. A apuração do desconto garantido não considera os encargos e variáveis, tais como, multa, juros de mora, ultrapassagem de demanda, contribuição de iluminação pública, energia reativa excedente, entre outros.
- 6.6. O Preço Contratual contempla despesas mensais com Encargo de Energia de Reserva - EER, Encargo de Segurança do Sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE e Serviço de Representação na CCEE.
- 6.7. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica estadual, caso aplicável.
- 6.8. A apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Energia ocorrerá conforme determinado no Anexo I, nos endereços das partes indicados no Anexo I.

### **7. Da Mora no Pagamento**

- 7.1. No caso de atraso no pagamento pela Compradora de qualquer Nota Fiscal ou Fatura emitida com base no presente Contrato, sobre as importâncias devidas serão cobrados os seguintes encargos:
- 7.1.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor da fatura.

7.1.2. Juros de mora calculados sobre o valor da fatura, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

## **8. Do Racionamento e da Racionalização**

8.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente, obrigando-se as partes ao cumprimento.

## **9. Anticorrupção e Política de Proteção de Dados**

9.1. A realização do presente contrato não envolve o tratamento de Dados Pessoais, contudo, caso as Partes precisem acessar Dados Pessoais da base da outra parte, estas concordam sobre as condições específicas a respeito do acesso, ficando a Parte receptora desde já responsável por cumprir e responder pelo o que determina a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, em especial ao que diz respeito a coleta, armazenamento, guarda, autorização e utilização dos dados, ficando ainda responsável por indenizar a outra parte diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação. Assumem as Partes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), o compromisso de proteção de dados da outra Parte, não retendo, copiando, vendendo ou utilizando os dados obtidos para outros fins que não os avençados neste Termo.

9.2. As Partes declaram neste ato que conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que não seja proba ou constitua uma violação destas Regras.

## **10. Caso Fortuito ou Força Maior**

10.1. A ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior não afetarão o cumprimento das obrigações das PARTES previstas neste CONTRATO.

## **11. Inadimplemento, Resolução e Resilição**

11.1. A resilição deste CONTRATO, assim como a ausência de acordo comercial tempestivo para a continuidade do suprimento, conforme Cláusula 2.2, implicará a resilição do CCV (Contrato de Comercialização Varejista), devendo ser comunicada à CCEE nos prazos regulamentares.

11.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito (independentemente de aviso ou notificação), na hipótese de uma das Partes incorrer em processo de falência, dissolução, recuperação judicial, liquidação judicial/extrajudicial, circunstâncias que possam reduzi-la à insolvência, descumprimento das cláusulas anticorrupção, confidencialidade, LGPD e compliance, bem como qualquer hipótese que não permita sua manutenção no Quadro do mercado de energia livre.

## **12. Multa, Responsabilidade e Indenização**

12.1. O descumprimento das condições deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos termos que constam no CCV (Contrato de Comercialização Varejista) dá direito à rescisão pela Parte afetada quando a infração não puder ser solucionada pela parte infratora no prazo de até 30 (trinta) dias após receber a comunicação da infração. Se a Parte afetada optar pela rescisão, a Parte infratora ficará obrigada a pagar uma multa equivalente 30% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato, apurado mediante a multiplicação do valor médio dos últimos 6 (seis) meses de faturamento pelo número de meses remanescentes até a data de término do Período de Fornecimento firmado no anexo I.

12.2. A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da resolução.

12.3. Ocorrendo a resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente se obriga, a partir da data de sua ocorrência, a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades diretamente relacionadas com o inadimplemento, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se a PARTE inadimplente, ainda, pelo pagamento da penalidade prevista no CONTRATO.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Conforme Procedimento de Comercialização da CCEE, a Compradora, será exclusivamente responsável por providenciar a continuidade de seu fornecimento de energia antes da data prevista para a rescisão ou término do Contrato, ou retornar para a condição de consumidor cativo, a seu exclusivo critério. Caso haja descumprimento desta obrigação, a Compradora pagará à Vendedora o valor correspondente a 2 (duas) vezes o maior Preço da Energia Contratada a ser apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses de faturamento até a data do efetivo cumprimento pela Compradora de sua obrigação.

13.2. Este Contrato não poderá ser alterado, nem haverá renúncia às suas disposições, senão por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável.

- 13.3. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feita por escrito, em língua portuguesa, e dirigida ao preposto de cada uma das partes, podendo ser entregue ou enviada por correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços por elas mencionados no preâmbulo do presente instrumento, ou para os endereços que, no futuro, venham a indicar expressamente.
- 13.4. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação.
- 13.5. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes obrigam-se, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.
- 13.6. Este Contrato contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as Partes com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes com respeito ao seu objeto. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido nas disposições deste Contrato.
- 13.7. Caso haja mudança posterior na Legislação que venha a alterar substancialmente as condições deste Contrato, as Partes desde já concordam em firmar aditamento ao mesmo de forma a adequá-lo à Legislação superveniente, desde que não haja disposição diversa no presente Contrato.
- 13.8. As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento da Legislação e regulamentares aplicáveis à comercialização de energia para o Ambiente de Contratação Livre – ACL na modalidade Varejista, em especial no que diz respeito à compra e venda de energia, contratação de montante de uso de rede e conexão com o sistema de distribuição.
- 13.9. Este Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.
- 13.10. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a Legislação brasileira.

Para dirimir eventuais lides deste contrato as Partes constituem o foro de Sertãozinho/SP, renunciando a todos os outros, por mais privilegiados que sejam. As Partes expressamente concordam, se não preferirem a via física, com a assinatura eletrônica, ainda que não ligada à ICP-Brasil, e nos termos do art. 10, §2º, da MP no 2.200-2/01, desde que o meio escolhido de assinatura digital adote medidas seguras de autenticação, operação e resguardo de dados, conforme as boas práticas de padrão. As partes, ainda, reconhecem e concordam que os meios de captura e registro de assinatura do sistema escolhido, bem como seus meios de autenticação de usuários, são suficientes para presunção da autenticidade e integridade deste contrato, devendo ser presumido íntegro e válido (princípio da boa-fé objetiva)

Sertãozinho, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

#### **TONIELLO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

#### **COMPRADOR**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

## TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF/MF:

---

Nome:  
CPF/MF:

**ANEXO I - CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS**

Informações das Unidades Consumidoras - FATURAMENTO e REGISTRO CCEE			
Vendedor	TONIELLO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA		
CNPJ/MF	42.146.061/0001-01		
Inscrição Estadual	664.277.649.114		
Endereço	R APRIGIO DE ARAUJO, 864 SL 605 – CENTRO – SERTÃOZINHO SP – CEP: 14160-030		
Comprador	[XXXXXXXX]		
CNPJ/MF	[XXXXXXXX]		
Inscrição Estadual	[XXXXXXXX]		
Endereço	[XXXXXXXX]		
Unidade Consumidora	UC	[XXXXXXXX]	
	Distribuidora	[XXXXXXXX]	
	Enquadramento Tarifário Referência	Tarifa: [X] Subgrupo: [X]	
	Demanda Contratada Referência	Ponta: [X] Fora de Ponta: [X] Única: [X]	
	Razão Social	[XXXXXXXX]	
	CNPJ	[XXXXXXXX]	
	Inscrição Estadual	[XXXXXXXX]	
	Endereço	[XXXXXXXX]	
Registro CCEE	Sigla	N/A	
	ID CliqCCEE	N/A	
	Código do contrato de Proinfa	N/A	
	Código do Medidor	N/A	
	Número da parcela do Ativo	N/A	
	Data Migração	[XXXXXXXX]	
	Tipo de cliente	VAREJISTA	
Período de Fornecimento	Volume Entregue no Submercado (MWh)	Flexibilidade Mensal (%)	Desconto Garantido Sobre o Mercado Cativo (%)
[XXXXXXXX]	[XXXXXXXX]	Conforme perfil de consumo	[XXXXXXXX]
[XXXXXXXX]	[XXXXXXXX]	Conforme perfil de consumo	[XXXXXXXX]
[XXXXXXXX]	[XXXXXXXX]	Conforme perfil de consumo	[XXXXXXXX]
[XXXXXXXX]	N/A	Conforme perfil de consumo	N/A
Tipo de Energia	Incentivada 50%		
Perdas	3%		
Data de Pagamento	5 dias após emissão da NF		
Email para envio da Nota Fiscal	[XXXXXXXX]		
Flexibilidade por atraso na migração	Até 60 dias		

## ANEXO II

### Definições e Terminologia

- a) **"Agente da CCEE"**: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- b) **"ANEEL"**: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;
- c) **"Agente de Medição"**: Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;
- d) **"Autoridade Competente"**: qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;
- e) **"CCV"**: é o Contrato para Comercialização Varejista, ele regulamenta os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no SIN em nome e conta do Representante;
- f) **"CCEE"**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização da Autoridade Competente e regulação e fiscalização da ANEEL, cuja finalidade é viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado;
- g) **"Centro de Gravidade"**: ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;
- h) **"Comercializador de Energia"**: pessoa jurídica que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- i) **"Consumidor Especial"**: pessoa jurídica, responsável por Unidade Consumidora que atende aos requisitos previstos na Legislação específica, para consumir energia elétrica proveniente de Fonte Incentivada;
- j) **"Consumidor Livre"**: consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento de energia elétrica, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional, conforme determina a Legislação específica;
- k) **"Convenção de Comercialização"**: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- l) **"Encargos Setoriais"**: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;
- m) **"Energia"**: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- n) **"Energia Consumida"**: é a quantidade de energia elétrica ativa de cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora da Compradora;
- o) **"Energia Contratada"**: é a quantidade de energia elétrica estabelecida no Anexo I a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médios (megawatt-médio);
- p) **"Energia Mensal Faturável"**: é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Vendedora referente a cada Mês Contratual;
- q) **"Fonte Convencional"**: empreendimentos de geração de energia elétrica não enquadrados como "Fonte Convencional Especial" ou "Fonte Incentivada", sem direito a desconto na TUSD/TUST;
- r) **"Fonte Convencional Especial (Sem direito a desconto na TUSD/TUST)"**: energia de empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica e solar fotovoltaica com injeção de até 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) nos sistemas de transmissão ou distribuição, resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados antes de 1º de janeiro de 2016, bem como de aproveitamentos hidrelétricos sem característica de PCH com potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), associada à parcela que exceder a injeção de 30.000 kW (trinta mil quilowatts);
- s) **"Fonte Incentivada (com direito a desconto na TUSD/TUST conforme Lei 9.427/1996)"**: aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinados à produção independente ou autoprodução, com características de Pequena Central Hidrelétrica (PCH); empreendimentos hidrelétricos com potência

igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts); empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica e solar fotovoltaica resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados antes de 1º de janeiro de 2016 com injeção de até 30.000 kW (trinta mil quilowatts) nos sistemas de transmissão ou distribuição e empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica e solar fotovoltaica resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados a partir de 1º de janeiro de 2016 cuja potência injetada seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 300.000 kW (trezentos mil quilowatts);

t) "**Flexibilidade**": possibilidade de a Compradora, conforme acordado entre as Partes, adequar o montante de Energia Contratada para um Mês Contratual ao seu consumo efetivo;

u) "**Legislação**": todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham substituí-los;

v) "**Mês Contratual**": todo e qualquer mês do calendário civil do Período de Fornecimento;

w) "**ONS**": o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98;

x) "**Período Contratual**": é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

y) "**Período de Fornecimento**": é o período durante o qual a Vendedora disponibilizará a Energia Contratada para a Compradora, conforme indicado no Anexo I;

z) "**Ponto de Entrega**": é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Vendedora à Compradora mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, conforme estabelecido no Anexo I;

aa) "**Ponto de Medição**": local de responsabilidade da Compradora, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

bb) "**Procedimentos de Comercialização**": conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

cc) "**Racionamento**": redução Compulsória do fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, decretada pelo Poder Concedente;

dd) "**Racionalização**": diminuição da produção e do consumo de energia elétrica no país, no intuito de conter eventuais desperdícios e, conseqüentemente, reduzir custos e a necessidade de investimentos setoriais;

ee) "**Regras de Comercialização**": conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

ff) "**Sistema Interligado Nacional - SIN**": é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

gg) "**Submercado**": são divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

hh) "**Tributos**": são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

ii) "**TUSD / TUST**": Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição e Transmissão a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição e de transmissão das concessionárias do local onde o mesmo está conectado; e,

jj) "**Unidade Consumidora**": instalações de propriedade da Compradora onde será entregue fisicamente a Energia Contratada, pela Concessionária de Distribuição ou de Transmissão local, conforme definido no Anexo I.